



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 075/2020 - Inexigibilidade n° 006/2020

### 22° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 061/2020

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, *Casa de Caridade e Assistência a Maternidade e Infância de Itanhandu Dr. Rubens Nilo*, entidade filantrópica, com sede à Rua Alexandre Moreira, n° 210, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.204.276/0001-61, neste ato representada pelo Provedor Sr. Cláudio Rubens Pinho Nilo, inscrito no CPF sob o n° 263.229.786-91 e RG n° 22234/D, CREA-MG, residente e domiciliado à Estrada do Jardim, s/n°, em Itanhandu/MG, CEP: 37464-000, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2020 – INEXIGIBILIDADE N° 006/2020**, regido pela Lei Federal n°. 10.520/02, e Lei Federal n°. 8.666/93, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato 061/2020, firmado em 31/07/2020 nos termos adiante ajustados:

**OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de prestador de serviços de saúde no âmbito do Município de Itanhandu.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o empréstimo de dois oftalmoscópios da marca Welchallyn CE, Referência 13010 e Referência 12850, lotados na sala 842 da Unidade de Saúde Tereza Levenhagen, em perfeito estado de conservação, sem qualquer tipo de defeitos ou estéticos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente instrumento, a CONTRATANTE empresta sem ônus à CONTRATADA os bens descritos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA somente poderá utilizar os bens para execução dos serviços inerentes ao seu ramo de atividades, sendo para realização de teste do olhinho (triagem neonatal) dos recém nascidos do Município de Itanhandu, nascidos na Casa de Caridade de Itanhandu, não podendo cedê-lo a quem quer que seja e sob qualquer título.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA não poderá promover qualquer alteração, no todo ou em parte nos bens que ora são emprestados.

**CLÁUSULA QUINTA:** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas de manutenção realizada nos referidos bens durante o período de empréstimo.

**CLÁUSULA SEXTA:** Em 31 de dezembro de 2024, obriga-se a CONTRATADA, por sua conta e ordem, a entregar os bens que ora lhe são emprestados em perfeitas condições de utilização imediata.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 10 de setembro de 2021.*

---

### CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

### CONTRATADO

Cláudio Rubens Pinho Nilo  
**CASA DE CARIDADE E ASSISTÊNCIA  
A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE  
ITANHANDU DR. RUBENS NILO**

TESTEMUNHAS:

---

---

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_